

Investimentos na Exploração Agrícola (Ação 3.2)

Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro e Portaria n.º 301-B/2016, de 30 de Novembro

Âmbito

Os apoios a conceder no âmbito da ação n.º **3.2**, “**Investimentos na Exploração Agrícola**”, da medida n.º 3, “Valorização da Exploração Agrícola”, integrada no subprograma n.º A 2, “Competitividade e Organização da Produção”, do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por **PDR 2020**, destinam-se a apoiar investimentos em explorações agrícolas para a produção de produtos agrícolas, cujos montantes elegíveis sejam superiores a € 25.000,00.

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, desde que respeitem as seguintes condições:

- Encontrarem-se legalmente constituídas e cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, e não terem sido condenados em processo-crime no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

Critérios de Elegibilidade das Operações

- **Custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a € 25.000,00;**
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;
- Apresentem coerência técnica e evidenciem viabilidade e coerência económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do BCE, em vigor à data de submissão da candidatura;

O método de cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira, incluindo o VAL, quantifica o **máximo de 30%** dos custos inerentes às seguintes componentes:

- Intervenção de natureza ambiental;
- Operações para a melhoria da fertilidade ou da estrutura do solo;
- Eficiência energética;
- Infraestruturas dedicadas a armazenamento de matérias-primas para alimentação animal.

- Nos projetos com investimento em regadio é necessário um plano de gestão de bacia hidrográfica e a existência ou instalação, ao abrigo do investimento, de contadores de medição dos consumos de água. Quando os investimentos em regadio impliquem um aumento líquido da superfície irrigada é exigido licenciamento relativo à captação de águas, superficiais ou subterrâneas.

Natureza dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável até ao limite de 2 milhões de euros por beneficiário e subvenção reembolsável no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável, até ao limite máximo de 2 milhões de euros.**

A taxa de incentivo aplicável é calculada de acordo com os níveis apresentados na tabela seguinte:

	Taxa base	30%
I	Majorações tendo por referência a taxa base	Zonas desfavorecidas de montanha – 10 p.p. Regiões menos desenvolvidas ou zonas condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha – 5 p.p. Jovens agricultores em primeira instalação – 10 p.p. Quando o projeto está associado a seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção – 5 p.p. Setores com necessidades de reestruturação setorial – 10 p.p.
	Taxa máxima	Regiões menos desenvolvidas, zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras específicas – 50% Outras regiões – 40%
II (não aplicável a jovens agricultores)	Taxa máxima aplicável à compra de tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas.	Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas – 40% Outras regiões – 30%
III	Redução ao nível do apoio aplicável à parte do investimento elegível que ultrapassar os 500 mil euros.	15 p.p. (sobre a taxa efetiva aplicável a investimentos até 500 mil euros).

Despesas Elegíveis

- i. **Bens imóveis** (construção e melhoramento), designadamente:
 - Preparação de terrenos;
 - Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
 - Adaptação de instalações existentes relacionadas com a execução do investimento;
 - Plantações plurianuais;
 - Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação de solo, desmatação e consolidação de terreno;

- Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e operação do solo, desmatção e consolidação do terreno;
 - Sistemas de rega – instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água, desde que promovam o uso eficiente de água e sistemas de monitorização;
 - Despesas de consolidação –durante o período de execução da operação.
- ii. **Bens móveis** (compra ou locação) – compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
- Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
 - Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e caixas e paletes com duração de vida superior a 1 ano;
 - Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos de atividade.
- iii. **Despesas gerais**, nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associada aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado das restantes despesas.

Limites às elegibilidades

- As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;
- Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite do autofinanciamento;
- As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associada aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura;
- As despesas em instalações e equipamentos financiados através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água.

Critérios de seleção dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio que cumpram os critérios de elegibilidade são avaliados de acordo com a aplicação dos seguintes fatores:

- a. O promotor é membro de agrupamento ou organização de produtores (OP);
- b. Localização do investimento (LOC);
- c. Gestão do risco (GR);
- d. Natureza do investimento produtivo (NIP);
- e. Investimento com impacto ambiental relevante (IA);
- f. Modo de produção (MP);
- g. Reestruturação setorial (RS);
- h. O projeto apresenta uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5% (TIR).

Os pedidos de apoio são hierarquizados em função do resultado do cálculo da respetiva valia global, adiante designada “valia global da operação” (VGO), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,10 OP + 0,10 LOC + 0,10 GR + 0,10 NIP + 0,10 IA + 0,05 RS + 0,05 MP + 0,40 TIR}$$